



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefones: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E
CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política (PPGSP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) visa a formar docentes e pesquisadores de alto nível, oferecendo os graus de Mestre em Sociologia e Ciência Política (área de concentração Sociologia) ou Mestre em Sociologia e Ciência Política (área de concentração Ciência Política) e de Doutor em Sociologia e Ciência Política (área de concentração Sociologia) ou Doutor em Sociologia e Ciência Política (área de concentração Ciência Política).

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Seção I
Da Estrutura Curricular**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política da UFSC está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e de linhas de pesquisas em torno de duas áreas de concentração, Sociologia e Ciência Política.

Art. 3º. O aluno do Programa deverá optar por exclusivamente uma das Áreas de Concentração, em que desenvolverá seu projeto de Dissertação ou Tese.

Art. 4º. A estrutura curricular do Programa agrupa as disciplinas em obrigatórias e disciplinas eletivas.

§ 1º No curso de Mestrado o aluno deverá obter vinte (20) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, oito (08) créditos em disciplinas eletivas; a dissertação dará direito a seis (06) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de trinta e quatro (34) créditos.

§ 2º No curso de Doutorado, o aluno deverá obter vinte (20) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas; a tese dará direito a doze (12) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de quarenta e oito (48) créditos.

§ 3º Para fins de integralização de créditos em disciplinas eletivas para o Mestrado, serão considerados no máximo dois (02) créditos em Curso de Leitura e no máximo quatro (04) créditos em Estágio Docência.

§ 4.º Para fins de integralização de créditos em disciplinas eletivas para o Doutorado, serão considerados no máximo quatro (04) créditos em Curso de Leitura e no máximo oito (08) créditos em Estágio Docência;

§ 5.º Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão seguir a estrutura de disciplinas obrigatórias segundo a área de concentração escolhida.

Art. 5.º. O aluno do PPGSP poderá obter e validar créditos referentes a disciplinas isoladas cursadas no próprio Programa, em disciplinas de especialização cursadas na UFSC e em disciplinas de outros programas de pós-graduação.

§ 1º O aluno do PPGSP poderá cursar um total de oito (08) créditos em disciplinas eletivas de outros programas de pós-graduação.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para o Mestrado, créditos obtidos em cursos de especialização promovidos pela Universidade Federal de Santa Catarina, até o máximo de dois (02) créditos.

§ 3º. No Doutorado poderão ser revalidados até um total de doze (12) créditos obtidos em cursos de Mestrado.

§ 4º Poderão ser validados até o máximo de quatro (04) créditos obtidos em disciplinas isoladas do Programa.

§ 5º O conjunto dos créditos aceitos nas diversas formas não deve ultrapassar doze (12) créditos.

§ 6º Atividades desenvolvidas pelos alunos, como seminários, estágios e tarefas práticas e de pesquisa, contarão como atividades de extensão sem atribuição de créditos, atribuindo-se apenas aos Cursos de Leitura o total de dois (02) créditos para o Mestrado e de quatro (04) créditos para o Doutorado.

§ 7º As disciplinas a serem revalidadas devem ter sido cursadas em período não superior a dez anos a contar da formalização do pedido de revalidação.

Art. 6.º. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro meses) e o curso de Doutorado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante e com anuência do orientador, os prazos acima poderão ser antecipados, mediante aprovação do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasionem o impedimento de participação nas atividades do curso, os prazos a que se refere o caput poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico.

§ 3º. Por solicitação justificada do aluno, com parecer do professor, os prazos poderão ser prorrogados, observadas as seguintes condições:

I – alunos de Doutorado podem solicitar prorrogação por até 12 (doze) meses;

II – alunos de Mestrado podem solicitar prorrogação por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento.

III – cada período de prorrogação solicitado não pode ser superior a 6 (seis) meses e será apreciado pelo Colegiado com base em parecer circunstanciado do orientador atestando a viabilidade da conclusão do trabalho no período indicado.

§ 4º. O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto à secretaria do Programa, observado o prazo mínimo estipulado pela Resolução Normativa 95/CUN/2017.

§ 5º. Estudantes que não tiverem feito a qualificação não poderão solicitar a prorrogação de prazo prevista no § 3º.

Art. 7º. Poderão ser aceitos candidatos provenientes de outros programas de pós-graduação para cursarem disciplinas de seu interesse, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 8º O Estágio de Docência, conforme estabelece a Resolução nº 44/CPG/2010, é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSC no nível de graduação.

§ 1º Os alunos de Mestrado poderão totalizar até quatro (04) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até oito (08) créditos nessa disciplina através de matrículas sucessivas.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I – a ministração de aulas teóricas e práticas;

II – a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, entre outros.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Do Colegiado

Art. 9º O PPGSP terá apenas Colegiado Pleno, o qual assumirá todas as atribuições do Colegiado Delegado como órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído por:

I – todos os docentes credenciados como permanentes;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;

III – chefia do Departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 1º O docente que perder o credenciamento poderá solicitar novo credenciamento de acordo com as normas do Programa.

§ 2º A condição de docente permanente do PPGSP será formalizada pelo Colegiado aos docentes credenciados de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 3º Serão credenciados como professores colaboradores os professores e pesquisadores que irão contribuir para o PPGSP de forma complementar ou eventual.

§ 4º A condição de orientador de dissertação ou tese será facultada ao docente em consonância com o disposto no arts. 56 e 57 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 5º A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do coordenador ou de um mínimo de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões começarão com a presença da maioria simples dos membros em primeira chamada, ou com no mínimo um terço dos membros em segunda chamada, trinta minutos após.

§ 2º No cálculo do quórum necessário para iniciar as reuniões serão descontados aqueles membros que estiverem afastados formalmente de suas atividades.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

I – propor o Regimento específico do Programa e suas alterações;

II – elaborar e atualizar o currículo do Programa, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;

III – credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos arts. 18 a 27 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;

IV – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os novos credenciamentos e os desligamentos de docentes do Programa;

V – apreciar os programas das disciplinas oferecidas, visando compatibilizá-los com os objetivos do Programa;

VI – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;

VII – aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas;

VIII – propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da instituição;

IX – designar comissão de seleção que se responsabilizará, anualmente, pelo processo de seleção dos alunos que ingressarão no Programa;

X – aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela comissão de seleção;

XI – julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XII – apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;

XIII – fixar o número anual de vagas;

XIV – aprovar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de dissertação ou tese;

XV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XVI – decidir sobre a prorrogação de prazos para conclusão do curso;

XVII – estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina “Estágio de Docência”, de acordo com as normas do Estágio Docência presentes neste Regimento;

XVIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”;

XIX – aprovar os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;

XX – estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do Programa;

XXI – aprovar as indicações sugeridas pelo orientador dos membros que integrarão as bancas examinadoras de dissertações e teses;

XXII – decidir sobre revalidação de créditos obtidos em outras instituições.

XXIII – apreciar o relatório anual do Programa;

XXIV – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.

§ 1º Ressalvada excepcionalmente a fase de implantação, exigir-se-á um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa.

§ 2º Todo professor orientador de dissertação ou tese deverá estar vinculado a pelo menos a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º Todo professor deve estar obrigatoriamente credenciado junto ao Programa para realizar as atividades previstas.

§ 2º O processo de credenciamento e de recredenciamento junto ao Programa dependerá de solicitação formal do interessado e será examinado por Comissão específica a luz dos critérios definidos pelo Programa, sendo em seguida apreciado pelo Colegiado.

§ 3º A condição de orientador de dissertação ou tese será facultada ao docente em consonância com o disposto no arts. 56 e 57 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Seção III Do Coordenador e do Subcoordenador

Art. 13. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 14. Compete ao coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar as atividades didáticas do Programa;

III – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;

IV – organizar a oferta semestral de disciplinas, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão;

VIII – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX – decidir *ad referendum* do Colegiado os assuntos urgentes de competência desse órgão;

X – comunicar, no início de cada semestre, à Chefia do Departamento, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência e os professores responsáveis por elas.

Art. 15. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção III Da Comissão de Bolsas

Art. 16. O Programa constituirá uma comissão de bolsas, composta pelo coordenador ou pelo subcoordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por dois representantes do corpo discente, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – os representantes discentes deverão estar há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa como alunos regulares e deverão ser indicados por seus colegas.

Art. 17. A comissão de bolsas terá vigência de um ano e se reunirá sempre que necessário, devendo decidir com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado, pautados pelos critérios da CAPES e do CNPq, e produzir relatório a ser apreciado pelo mesmo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado.

Seção IV Da Secretaria

Art. 18. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa e dirigido por um chefe de expediente.

Art. 19. Integram a Secretaria, além do chefe de expediente, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas do setor.

Art. 20. Ao chefe de expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – preparar toda a documentação destinada às defesas de dissertação e tese;

IV – expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina;

V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe forem atribuídas pelo coordenador.

Parágrafo único. Será resguardado um prazo mínimo de quarenta e oito horas para a expedição de qualquer documento solicitado à Secretaria.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Seção I Da Seleção, Matrícula e Orientação

Art. 21. Será admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior de duração plena fornecido por curso autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), não constituindo o diploma de Mestrado pré-requisito para o curso de Doutorado.

§ 1º A critério da comissão de seleção, poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma fornecido por instituições de outro país, com visto consular brasileiro.

§ 2º Somente serão aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 22. O processo de seleção será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado baixará edital relativo ao respectivo processo em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 23. No ato da inscrição para o processo seletivo ao Mestrado ou ao Doutorado o aluno deverá obrigatoriamente indicar qual área de concentração deseja cursar, Sociologia ou Ciência Política.

Art. 24. Para fins de ingresso no Programa e ao longo do curso serão exigidas comprovações de proficiência em idioma estrangeiro.

§ 1º. No ato da primeira matrícula no Programa o aluno de Mestrado deverá comprovar proficiência em inglês.

§ 2º. No ato da primeira matrícula no Programa o aluno de Doutorado deverá comprovar proficiência em inglês e, até o final do primeiro ano do curso, em uma segunda língua estrangeira, escolhida entre espanhol, francês, alemão e italiano.

§ 3º O aluno de origem estrangeira deverá apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa no prazo de um ano após seu ingresso no Programa.

Art. 25. As matrículas serão feitas pelo sistema *on-line*, conforme constará no portal do Programa.

Art. 26. O aluno poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo e excluindo-se possibilidade de trancamento no primeiro e no último períodos letivos do aluno no Programa e em períodos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O período de trancamento não será computado para a integralidade do Programa.

Art. 27. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno ou por abandono não lhe confere direito ao retorno, ainda que o prazo máximo não tenha sido esgotado.

Parágrafo único Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, num limite a ser estabelecido pelo Colegiado.

Art. 28. Compete ao orientador de dissertação e tese:

I – orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo e redação da dissertação ou tese;

III – manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação ou tese, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

IV – aprovar, em primeira instância, a versão final da dissertação ou da tese do aluno.

Parágrafo único. Somente após a aprovação a que se refere o inciso IV deste artigo o trabalho poderá ser entregue na Secretaria do Programa.

Art. 29. A indicação do professor orientador de tese ou dissertação será feita através de comunicação do aluno ao coordenador do Programa, mediante expediente em que seja

declarada a concordância do professor escolhido, dentro de até 30 (trinta) dias após sua matrícula.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador de dissertação ou tese, assegurado, contudo, o enquadramento do tema no campo específico de conhecimento do professor escolhido.

§ 2º Tanto o estudante quanto o orientador de dissertação ou tese poderão, em requerimento fundado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca de novo vínculo.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e mediante justificativa fundamentada, poderá ser analisada possibilidade de credenciamento de professor exclusivamente para orientação ou coorientação específica de dissertação ou tese, o qual deverá ser credenciado na condição de Colaborador.

§ 5º O aluno não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

Art. 30. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado pleno;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo 1º. do art. 6º.

§ 1º. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

§ 2º. Os procedimentos que instruem o processo de solicitação e avaliação de mudança de nível de Mestrado para Doutorado encontram-se normatizados em resolução específica do Programa.

Seção II

Do Regime Didático e da Avaliação

Art. 31. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 32. O aluno que obtiver frequência na forma do art 31. fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha nota mínima para aprovação.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação por disciplina ou atividade é 7,0 (sete).

Art. 33. A integralização das disciplinas dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, expressa em unidades de créditos.

Art. 34. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas.

Art. 35. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 36. É permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas conforme calendário aprovado e divulgado pelo Colegiado a cada semestre letivo.

§ 1º Alunos matriculados em disciplinas isoladas seguem as mesmas regras e têm as mesmas obrigações dos alunos regulares do Programa.

§ 2º No caso de abandono da disciplina o aluno receberá nota 0 (zero) e somente poderá frequentar o Programa como aluno em disciplina isolada após um ano.

Art. 37. Receberá nota 0 (zero) o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 38. O índice de aproveitamento de cada período letivo será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 39. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art.40. Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao Colegiado do Programa.

Art. 41. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Seção III **Da Qualificação e dos Trabalhos de Conclusão**

Art. 42. A dissertação ou tese será elaborada sob aconselhamento do professor orientador, constituindo-se a primeira de uma monografia em que o candidato evidencia capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver metodologicamente o assunto escolhido, e a segunda, de trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 43. A qualificação do projeto de dissertação ou tese será realizada diante de uma comissão composta de três professores, sendo um deles o próprio orientador.

§ 1º No Mestrado, os alunos deverão realizar exame de qualificação de projeto até o dia 31 de março do segundo ano de curso e, no Doutorado, até o dia 31 de março do 3º ano de curso.

§ 2º Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, os alunos deverão submeter-se a novo exame de qualificação.

§ 3º O Colegiado emitirá normas específicas para a qualificação de projetos.

Art. 44. As comissões julgadoras de trabalhos de conclusão de Mestrado e de Doutorado serão constituídas por membros doutores, na qualidade de examinadores titulares, internos e externos ao Programa, havendo previsão de membros suplentes.

§ 1º A comissão julgadora para o Mestrado será constituída por, no mínimo, dois (02) membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 2º A comissão julgadora para o Doutorado será constituída por, no mínimo, três (03) membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 3º A presidência da banca examinadora poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador e será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate na avaliação, por exercer o voto de minerva.

§ 4º Na impossibilidade de participação do orientador, a banca será presidida pelo coorientador, pelo coordenador do Programa ou por alguém por este indicado.

§ 5º Os membros da comissão examinadora serão indicados pelo orientador ao coordenador do curso e aprovadas pelo Colegiado.

§ 6º Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

§ 7º Estarão impedidos de ser examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- I - orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II - cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- III - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- IV - sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 45. A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.

Art. 46. O desempenho do candidato perante a comissão julgadora constituir-se-á de duas partes:

I – exposição oral da dissertação ou tese, cujo tempo máximo será de vinte minutos para a primeira e de trinta minutos para a segunda;

II – sustentação da dissertação ou tese face à arguição dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único. A cada membro da comissão julgadora será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem dirigidas.

Art. 47. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa a modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com alterações substanciais sugeridas pela banca e constantes de documento anexo à ata de defesa, deve vir acompanhada de parecer positivo do orientador e ser entregue no prazo máximo de 90

(noventa) dias no caso de Mestrado e de 120 (cento e vinte) dias no caso de Doutorado, contados a partir da data de defesa.

§ 5º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 48. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Sociologia e Ciência Política o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da normativa 95/CUn/2017 concernentes à integralização do respectivo curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. Caberá ao Colegiado do Programa resolver casos omissos, sempre em consonância com a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 50. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes em anos anteriores a 2020 é facultada a opção por seguir as disposições presentes neste Regimento ou continuar regidos pelo Regimento em vigor no momento de ingresso no Programa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no Inciso I deste artigo, as regras de transição serão regulamentadas em resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no boletim oficial da UFSC.

Regimento aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 11 de julho de 2019 e publicado no Boletim Oficial da UFSC em 12 de julho de 2019.